

E/3373 / 2021



Distribuir às Mes. e Sub-
Deputados, anti-como
do Governo Regional.



24-11-2021

António Lima

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Excelência,

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 22/XII – “Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022”.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 24 novembro de 2021



| Grupo Parlamentar |



Proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de aditamento

Artigo 9.º - A
Integração de pessoal docente

Nejide
25-11-2021
Am. Gey.

Em 2022 são abertas vagas em concurso externo de pessoal docente para integração em quadro de vinculação de todos os docentes com três ou mais anos de serviço em estabelecimento de ensino da rede pública da administração regional.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021



| Grupo Parlamentar |



Proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de aditamento

Artigo 9.º - B

Integração na Administração Pública Regional dos técnicos superiores que pertencem a IPSS e Misericórdias que desempenham funções no ISSA

O Governo Regional, no decorrer do ano de 2022, procede ao início do processo de integração na Administração Pública Regional dos técnicos superiores que possuem vínculo com IPSS e Misericórdias que desempenham funções de caráter permanente para o Instituto da Segurança Social dos Açores.

Justificação: A despesa decorrente da alteração efetuada será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021

Rejeitado
25-11-2021
António



| Grupo Parlamentar |



Proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de aditamento

Artigo 12.º - A

Equiparação dos salários dos trabalhadores das Instituições Particulares de Solidariedade Social

Nijinho
25-11-2021
Am. Geary

O Governo Regional inicia o processo de negociação com a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, União Regional das Misericórdias dos Açores e sindicatos para a equiparação salarial dos trabalhadores e trabalhadoras das IPSS aos da administração pública regional, salvaguardando em todos os casos o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021

Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de alteração

“Artigo 45.º

[...]

1 - (...)

2 - (...)

3 - A atribuição dos apoios na área do emprego e da qualificação profissional, que tenham como objetivo a manutenção dos postos de trabalho, a retoma da atividade económica, a melhoria da empregabilidade dos trabalhadores e a criação de postos de trabalho, têm como condição a manutenção de 100% dos postos de trabalho nas empresas apoiadas durante um período não inferior a duas vezes a duração do apoio, sob pena da devolução da totalidade dos valores atribuídos, sendo que no caso dos apoios para a criação de postos de trabalho estes apenas podem ser concedidos para a criação de postos de trabalho sujeitos a contrato sem termo.”

Mujikha
25-11-2021
Ani Geeg.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021



| Grupo Parlamentar |



Proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de aditamento

Artigo 46.º - A

Publicidade e transparência na aplicação de fundos comunitários

1 – O Governo Regional publica anualmente no Portal do Governo um relatório sobre a aplicação fundos comunitários, discriminando as entidades públicas e privadas beneficiárias, os valores atribuídos, a proveniência dos fundos e o seu enquadramento legal.

2 - O relatório previsto no número anterior é enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores até 31 de março de cada ano.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021

Rejeitado
25-11-2021
A. G. G.

Proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de aditamento

Artigo 47.º - A

Reforma do serviço público de transportes coletivos terrestres e criação do novo passe intermodal

1 - No prazo de seis meses a contar da data de publicação do presente Decreto Legislativo Regional, são revistas as rotas e horários do serviço público de transportes coletivos terrestres de passageiros.

2 - O Governo Regional apresenta, após a conclusão dos procedimentos previstos no número anterior, sob a forma de proposta de Decreto Legislativo Regional uma proposta de criação de um novo passe intermodal com funcionamento por zona com um preço máximo de trinta euros mensais, prevendo a existência de descontos para idosos, crianças, desempregados e outros utilizadores vulneráveis.

3 - O Governo Regional inicia a adequação e renovação da frota de serviço público de transporte coletivo terrestre e a respetiva transição energética.

4 - No âmbito dos processos previstos nos números anteriores são renegociados os contratos de concessão de serviço público de transporte coletivo terrestre em vigor na Região Autónoma dos Açores.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021

Rejeitado
25-11-2021
António Lima

Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de Alteração

“Artigo 53.º

[...]

O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 34/2010/A, de 29 de dezembro, e 1/2018/A, de 3 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 – O montante do complemento açoriano é fixado em **30€**.

2 – O montante efetivo a abonar é determinado pela seguinte tabela:

Escalões de rendimentos — Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto			
1.º escalão 100%	2.º escalão 90%	3.º escalão 80%	4.º escalão e seguintes 75%

»”

Justificação: A despesa decorrente da alteração efetuada será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021

Rejeitado
25-11-2021
António Lima

Proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de alteração

“Artigo 54.º
[...]”

No ano de 2022 o Governo Regional **aumenta o valor do complemento regional de pensão**, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, **em 28%**.

Rejeitado
25-11-2021
António

Justificação: A despesa decorrente da alteração efetuada será compensada por verbas provenientes da dotação provisional.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021

Proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de aditamento

Artigo 54.º - A

Aumento do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida

O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, 1/2016/A de 8 de janeiro, 3/2017/A, de 13 de abril e de 1/2018/A de 3 de janeiro, 6/2019/A, de 12 de fevereiro, 8/2019/A, de 9 de maio, e 1/2020/A, de 8 de janeiro e Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/A, de 3 de junho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º
Montante

1 - O montante da retribuição mínima mensal garantida, estabelecido ao nível nacional para os trabalhadores por conta de outrem, tem, na Região Autónoma dos Açores, o acréscimo de 7,5%.”

Rejeitado
25-11-2021
A. G. G.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)



(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021



| Grupo Parlamentar |



Proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de aditamento

Artigo 61.º - A

Contagem de todo o tempo de serviço dos enfermeiros com contratos individuais de trabalho

O Governo Regional, no decorrer do ano de 2022, assume a contagem de todo o tempo de serviço dos enfermeiros que iniciaram a sua atividade profissional com contratos individuais de trabalho nos Hospitais Entidades Públicas Empresariais Regionais e que atualmente exercem funções no Sistema Regional de Saúde.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021

*Rejeitada
25-11-2021
A. G. J.*



| Grupo Parlamentar |



Proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de aditamento

Artigo 61.º - B

Contabilização do tempo de serviço do pessoal docente que exerce funções em Centros de Atividades de Tempos Livres (CATL)

O Governo Regional, no decorrer do ano de 2022, assume a contabilização do tempo de serviço em CATL, para efeitos de cálculo de graduação profissional em processo de concurso de pessoal docente, a todos os docentes, independentemente do seu ciclo ou nível de ensino, sempre que desenvolvam atividades de tempos livres pedagógicas e complementares das aprendizagens associadas à aquisição das competências básicas.

*Miguel
25-11-2021
A. G.*

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021



| Grupo Parlamentar |



Proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional - Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022:

Proposta de aditamento

Artigo 61.º - C

Revisão do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores e suspensão de incentivos ao aumento da oferta

1 - O Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma proposta de revisão do Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) sob a forma de proposta de Decreto Legislativo Regional no prazo máximo de 3 meses após a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2022.

2 - Durante o ano de 2022 não são admitidas novas candidaturas a atribuição apoios públicos por via de programas de incentivos para novos empreendimentos de alojamento turístico ou para ampliação de alojamentos existentes que impliquem o aumento da oferta em mais de 30 camas na Região Autónoma dos Açores.

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Alexandra Manes)

Horta, 24 de novembro de 2021

*Rejeitada
25-11-2021
António Lima*